



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 329/2020**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE TESTES COVID - 19, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SEMPREMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA".**

Pelo presente instrumento, o Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **SEMPREMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.857.651/0001-59 com sede na Rua Açores nº 79, Salas 207 e 208, Bairro Passo da Areia, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 91.030-340, neste ato representada por **JEFFERSON CARVALHO JRAIGE**, brasileiro, comerciante, CPF 80897673034, RG 7058798237 SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Plínio Brasil Milano nº 466, Bairro Higienópolis, CEP:90.520-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de Testes COVID-19, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo Licitatório nº 084/2020**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Dispensa nº 029/2020**, da qual este contrato é integrante, com base no artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) testes COVID-19 IgG/IgM, para ser utilizado nas testagens dos sintomáticos pela equipe de Atendimento do Posto Sueli Santos de Souza e Equipes volantes de atendimento ao Coronavírus.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

**Cláusula QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos).

**4.2.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

*Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Santos' and 'Santos'.*

*Handwritten signature in blue ink, possibly 'A'.*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Saúde**

0801 10 302 0126 2031 339030 35000000 0040 – 13663.8

0801 10 302 0126 2031 339030 35000000 4511 – 25383.9

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**7.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**7.2. O atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

**7.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**7.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

**8.2.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

*Cláudio Antonio  
D. Santos*

*Alu A*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**10.3.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 30 de novembro de 2020.

  
MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

  
ALEX DA SILVA BANDEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SEMPREMED COMERCIO E  
IMPORTACAO DE MATERIAIS  
MEDI:27857651000159**

Assinado digitalmente por SEMPREMED COMERCIO E IMPORTACAO DE  
MATERIAIS MEDI:27857651000159  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC  
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=24078789000161, OU=Certificado PJ A3,  
CN=SEMPREMED COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDI:  
27857651000159  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-12-02 17:40:37  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**SEMPREMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
Quelem Lima dos Santos Lopes  
CIC/MF nº 008.702.120/01  
CI/SSP/RS nº 1087960629

  
Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 90646497929